

NOTÍCIA

# **CÂMARA DE IBATIBA TODOS EM COMBATE A COVID-19**



Publicado em 17/03/2021 às 18:24 (Atualizado em 07/12/2025 às 17:30), postado por Assessoria de Comunicação, Fonte: Câmara Ibatiba

Durante o período de 18 a 31 de março, as atividades consideradas não essenciais estarão suspensas no município de Ibatiba, de acordo com o Decreto 027/21 da Prefeitura, seguindo o Decreto Estadual nº 4848R. A medida se justifica pela emergência em saúde causada pela Pandemia da Covid-19.

Esta Casa de Leis, em solidariedade à sociedade ibatibense, ciente da gravidade desse momento que atravessamos por conta da pandemia, está unida, acompanhando e discutindo medidas que possam garantir a retomada segura de todas as atividades do município. Neste momento, medidas restritivas são necessárias para salvar vidas. Conforme o Boletim Coronavírus, divulgado diariamente pela Prefeitura de Ibatiba, são 52 óbitos confirmados nessa quarta-feira (17). Um total de 4727 casos notificados, 2417 casos confirmados, 2146 casos curados, 185 em isolamento domiciliar e 32 casos de internamento. O município segue no Mapa Estadual em situação de alto risco.

As atividades do Poder Legislativo estão sendo realizadas via "Home Office". Seguindo as recomendações dos órgãos de saúde e Vigilância Municipal, para a contenção da proliferação do vírus. As atividades presenciais seguem suspensas por prazo indeterminado. Assim, o atendimento ao público será prestado de forma remota, apenas pelo email: contato@ibatiba.es.leg.br

A Câmara está atuando para Ibatiba não parar. Vamos todos nos cuidar!



### Decreto Municipal e Estadual

Conforme o decreto estadual 4838-R, estão determinadas novas medidas restritivas de risco extremo pelo prazo de 14 dias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do surto causado pela Covid-19 em todos os municípios do Espírito Santo. As medidas são referentes a atividades sociais, comerciais, de serviços, industriais, transporte público e atividades educacionais e também define quais são as atividades essenciais.

Na área de atividades sociais, estão proibidas as reuniões, excetuadas as pertencentes ao mesmo núcleo familiar, incluindo quaisquer tipos de eventos sociais, a utilização de praças, parques, jardins, campos de futebol, quadras de esportes, ginásios de esportes e outros espaços públicos equivalentes e a realização de atividades físicas coletivas, nas áreas e vias públicas. Também recomenda que as igrejas e os templos religiosos transmitam, preferencialmente, seus cultos e missas por meio virtual e coloca que as pessoas devem adotar medidas de proteção e higiene, bem como utilizar máscaras fora do ambiente residencial, entre outras medidas obrigatórias, como já havia sido estipulado por um decreto municipal em Ibatiba. Ou seja, o uso de máscara continua sendo obrigatório.

### Comércio

No setor do comércio, serviços e indústria, fica suspenso o funcionamento de quaisquer serviços e atividades, com exceção dos considerados essenciais. No entanto, isso não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos em geral, à realização de transações comerciais por meio de aplicativos ou outros instrumentos similares e aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery), assim como os restaurantes só poderão funcionar por meio do mesmo sistema de entregas. O decreto também proíbe serviços de drive thru, take away ou equivalente.

Está proibido o atendimento ao público presencial nos serviços e atividades essenciais aos domingos e feriados, exceto no caso de farmácias, postos de combustíveis, assistência à saúde, assistência social e atendimento à população em situação de vulnerabilidade, serviço funerário, transporte público coletivo e de passageiros. As lojas de conveniência de postos de combustíveis não poderão funcionar, enquanto os estabelecimentos não essenciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior e está proibido o atendimento ao público externo no interior ou na porta, com ou sem horário marcado.

O decreto proíbe, ainda, o funcionamento de clubes de serviço e de lazer, de academias de qualquer natureza, e a realização de atividades esportivas de caráter coletivo, ainda que sem a presença de público, incluindo os jogos de campeonato nacional de futebol, a partir desta sexta-feira (19). Os hotéis, pousadas e afins não poderão receber mais hospedes acima do limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.

### Educação

Quanto às atividades educacionais, estão suspensas as atividades presenciais nas escolas, em todos os níveis, assim como os cursos livres presenciais. As atividades educacionais presenciais (capacitação e treinamento) das áreas de saúde e segurança pública estão autorizadas.

A normativa admite o atendimento presencial em concessionárias prestadoras de serviço público (mesmo que não consideradas como essenciais), mediante prévio agendamento e desde que não haja a possibilidade de atendimento por outro canal. E define que o enquadramento como atividade essencial está baseado na atividade preponderante realizada pelo estabelecimento, não se aplicando, para esse fim, a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE).

#### Atividades essenciais

Levando em conta o enquadramento citado, são consideradas atividades essenciais:

- 1 ? A assistência à saúde, incluindo serviços médicos e hospitalares;
- 2 ? Os serviços públicos considerados essenciais, de acordo com manifestação do poder, órgão ou entidade;
- 3? As atividades industriais;
- 4 ? A assistência social e atendimento à população em situação de vulnerabilidade;
- 5 ? As atividades de segurança pública e privada, incluindo a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- 6 ? As atividades envolvendo produtos de saúde, higiene e gêneros alimentícios, incluindo atividade agropecuária, farmácias, comércio atacadista, hipermercados, supermercados, minimercados, hortifrutis, padarias e lojas de produtos alimentícios;
- 7 ? As atividades envolvendo equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;
- 8 ? As atividades envolvendo insumos necessários aos serviços essenciais, incluindo lojas de insumos agrícolas e lojas de material de construção civil;
- 9 ? A comercialização de produtos e serviços de cuidados animais;
- 10 ? A geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- 11 ? O transporte público coletivo; de passageiros por táxi e transporte privado urbano por meio



de aplicativo; para atendimento a serviços e atividades essenciais;

- 12 ? Casas de peças e oficinas de reparação de veículos automotores;
- 13 ? Telecomunicações, internet, serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades;
- 14 ? Os serviços funerários;
- 15 ? Agências bancárias, casas lotéricas e serviços postais;
- 16 ? As atividades da construção civil;
- 17 ? Atividades de petróleo, combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo, incluindo postos de combustíveis, produção, transporte e distribuição de gás natural;
- 18 ? Os serviços de distribuição de água, incluindo distribuidoras de água a granel ou envasada;
- 19 ? As atividades de jornalismo e serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- 20 ? Os serviços de limpeza urbana e coleta de lixo;
- 21 ? Hotéis pousadas e afins, limitada a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;
- 22 ? Atividades, de igrejas e templos religiosos, com cultos e missas, preferencialmente, virtuais, respeitado o atendimento individual;
- 23 ? Pesca no mar; e
- 24 ? Locação de veículos.

Fonte: Prefeitura de Ibatiba/Governo do Estado Espírito Santo



AUTENTICAÇÃO



 $728eefd621bb1adb97be39febc5552d8 \\ https://ibatiba.es.leg.br/noticia/2021/03/camara-de-ibatiba-todos-em-combate-a-covid-19.html$